



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.116 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Suzano.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 088/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1996, a duração da jornada de trabalhos dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Suzano passa a ser de 30 horas semanais, 6 horas diárias.

Art. 2º. Os Engenheiros e Arquitetos que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Suzano tem garantida a adequação da jornada de trabalho nos termos da presente lei, sendo vedada a redução do salário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições com contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos